

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.892-3

PARECER CEE/CEIF N.º 472/24

APROVADO EM 05/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Dr. Luis Correa de Lacerda, n.º 263, município de Lapa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Lapa e possui a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.892-3

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin – EI, EF	Lapa / Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 1128, de 17/03/22; de 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.892-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF